



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 044/2024, de 01 de novembro de 2024.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza o executivo municipal a abertura de créditos especiais no orçamento vigente.

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para abrir créditos adicionais especiais no orçamento do exercício de 2024, conforme autorização dos artigos n.º 41, 42, 43 e 45 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Justificamos tal medida pela necessidade de proporcionar cada vez um melhor atendimento ao cidadão usuário do sistema público de saúde.

Os referidos recursos são vinculados, provenientes de Transferências do Fundo Nacional de Saúde, denominados **CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** são provenientes de transferências da União sob a ação 2E89, assim identificados:

Data da Transferência	Identificação da fonte:	Valor (R\$)
18/06/2024	Emenda Individual - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de APS (Portaria 3594/2024) - 10.301.5119.2E89 - Proposta 36000-591089/202400	700.000,00
27/06/2024	Emenda Individual - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de APS (Portaria 4492/2024) - 10.301.5119.2E89 - Proposta 36000-618842/202400	200.000,00
TOTAL		900.000,00

Os recursos previstos são oriundos de propostas ao Ministério da Saúde foram habilitadas através das Portarias do Ministério da Saúde n.º 3594/2024 e n.º 4492/2024, e visam atender as Propostas n.º 36000-591089/202400 e 36000-618842/202400, celebradas entre a União e o Município de Rio Crespo, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, com **finalidade de financiar ações específicas de CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE no Município**, cujos repasses foram efetuados na conta bancária n.º 624.063-1 da agência 1831-7 e banco 104.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, em regime de **urgência**, a fim de conhecer e aprovarem, o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo, 01 de novembro de 2024.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

Recebido em 04.11.24
Madison Magalhães de C. Amorim
Secretaria Municipal de Administração
Portaria n.º 014/2017
Ass. 11:40 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender as **Propostas celebradas entre a União e o Município de Rio Crespo, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde**, nos termos das Portarias do Ministério da Saúde, com finalidade de financiar ações de CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial no valor de **R\$ 900.000,00, (novecentos mil reais)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente:

10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.003.	UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
10.003.10.	Saúde
10.003.10.301.	Atenção Básica
10.003.10.301.0015.	ATENÇÃO BÁSICA DO SUS
10.003.10.301.0015.2.126.	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de APS –Propostas 591089/2024 e 618842/2024 (Ação 2E89)
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1.600.0019 – SUS Federal – Custeio – Atenção Básica – Incremento Temporário	R\$ 900.000,00
Total da Suplementação	R\$ 900.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Paragrafo Primeiro - Proveniente de Transferências do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos das Portarias do Ministério da Saúde nº 3594/2024 e nº 4492/2024, vinculado às Propostas nº 36000-591089/202400 e nº 36000-618842/202400, no valor total de **R\$ 900.000,00**, para finalidade específica de ações relativas ao CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE no Município.

Parágrafo Segundo - O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 972, de 22/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), a Lei Municipal n.º 1.138, de 26/12/2023, que dispõe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2024, e a Lei Municipal n.º 1.139, de 26/12/2023, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2024.

Art. 4º - O Crédito Especial de que trata esta lei poderá ser reaberto e incorporado ao orçamento do **exercício financeiro de 2025**, no limite de seus saldos, consoante o estabelecido no artigo 45 da Lei federal nº. 4.320/64, c/c § 2º do artigo 167 da CF/88.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 01 de novembro de 2024.



EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Contas Bancárias Vinculadas:
Banco: 104, Agência 1831-7, c/c 624.063-1

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.594, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância à Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Municípios e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portal.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585027202400	39940017 44650015 44740001	900.022,00 1.000.000,00 200.000,00	2.100.022,00	1030151192E890024 1030151192E890024 1030151192E890024
RN	ALTO DO RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO DO RODRIGUES	36000581574202400	39170002	450.000,00	450.000,00	1030151192E890024
RN	ANTONIO MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581063202400	44650015	800.000,00	800.000,00	1030151192E890024
RN	ARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARES-RN	36000580303202400	39170002	400.000,00	400.000,00	1030151192E890024
RN	BAIA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIA FORMOSA	36000580532202400	39170002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890024
RN	BARCELONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583545202400	44650015	500.000,00	500.000,00	1030151192E890024
RN	BODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580675202400	44650015	300.000,00	300.000,00	1030151192E890024
RN	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	36000586229202400	39170002 42760014	400.000,00 700.000,00	1.100.000,00	1030151192E890024 1030151192E890024

RO	ESPIGAO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	36000581305202400	44060001	535.793,00	535.793,00	1030151192E890011
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	36000585509202400	43310005 44060001 37060003 92240004	200.000,00 200.000,00 200.000,00 360.000,00	960.000,00	1030151192E890011 1030151192E890011 1030151192E890011 1030151192E890011
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590099202400	43600006 37060003 44260003 44860004	1.000.000,00 200.000,00 200.000,00 100.000,00	1.500.000,00	1030151192E890011 1030151192E890011 1030151192E890011 1030151192E890011
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE - RO	36000579538202400	44060001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890011
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE - RO	36000579546202400	37060003	200.000,00	200.000,00	1030151192E890011
RO	MINISTRO ANDREAZZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINISTRO ANDREAZZA	36000579508202400	37060003 92240004 44260003 41730001	100.000,00 500.000,00 500.000,00 200.000,00	1.300.000,00	1030151192E890011 1030151192E890011 1030151192E890011 1030151192E890011
RO	MIRANTE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DA SERRA	36000586476202400	37060003 41730001	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030151192E890011 1030151192E890011
RO	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE - RO.	36000581197202400	43310005 44060001 37060003 92240004 41730001	150.000,00 800.000,00 100.000,00 1.000.000,00 300.000,00	2.350.000,00	1030151192E890011 1030151192E890011 1030151192E890011 1030151192E890011 1030151192E890011
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	36000584645202400	43310005 42720004 44060001 41730001 44860004	250.000,00 1.800.000,00 500.000,00 1.035.793,00 300.000,00	3.885.793,00	1030151192E890011 1030151192E890011 1030151192E890011 1030151192E890011 1030151192E890011
RO	PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARECIS	36000581745202400	44060001 37060003 92240004 44260003 41730001	295.345,00 100.000,00 300.000,00 250.000,00 350.000,00	1.295.345,00	1030151192E890011 1030151192E890011 1030151192E890011 1030151192E890011 1030151192E890011
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	36000586511202400	42720004 44060001	400.000,00 500.000,00	900.000,00	1030151192E890011 1030151192E890011
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590344202400	42720004 44060001 44260003	191.734,00 200.000,00 300.000,00	691.734,00	1030151192E890011 1030151192E890011 1030151192E890011
RO	RIO CRESPO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIO CRESPO	36000591089202400	39450004 42720004 44060001	200.000,00 300.000,00 200.000,00	700.000,00	1030151192E890011 1030151192E890011 1030151192E890011
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581239202400	44060001 37060003 44260003 41730001	1.000.000,00 700.000,00 400.000,00 300.000,00	2.400.000,00	1030151192E890011 1030151192E890011 1030151192E890011 1030151192E890011
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584079202400	43600006 44060001 37060003 44260003	500.000,00 500.000,00 300.000,00 300.000,00	1.600.000,00	1030151192E890011 1030151192E890011 1030151192E890011 1030151192E890011
RO	SAO FELIPE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIPE D'OESTE	36000582536202400	43600006 37060003 41730001	187.051,00 200.000,00 1.200.000,00	1.587.051,00	1030151192E890011 1030151192E890011 1030151192E890011
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581327202400	37060003	100.000,00	100.000,00	1030151192E890011
RR	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	36000584849202400	44920001	3.162.000,00	3.162.000,00	1030151192E890014
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO	36000580049202400	44920002	1.928.543,00	1.928.543,00	1030151192E890014

PORTARIA GM/MS Nº 4.490, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Municípios e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portal¹fn.sau.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	CORDISBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDISBURGO	36000621470202400	14080005	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MS	CORONEL SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL SAPUCAIA	36000621681202400	40860005	250.000,00	250.000,00	1030151192E890054
PR	BOA ESPERANÇA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA	36000620263202400	43130003	58.399,00	58.399,00	1030151192E890041
SC	MELEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO	36000619438202400	40620001	250.000,00	250.000,00	1030151192E890042
TOTAL			4 PROPOSTAS			758.399,00	

PORTARIA GM/MS Nº 4.491, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Municípios e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portal¹fn.sau.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	CODAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODAJAS	36000621057202400	71040001	800.000,00	800.000,00	1030151192E890013
AM	ITAMARATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI	36000618425202400	71040001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890013
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACUAI	36000620370202400	71140002	72.000,00	72.000,00	1030151192E890031
PB	SANTANA DOS GARROTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DOS GARROTES	36000618590202400	71160002	22.747,00	22.747,00	1030151192E890025
TOTAL			4 PROPOSTAS			1.394.747,00	

PORTARIA GM/MS Nº 4.492, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Municípios e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portal¹fn.sau.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

